



DIA 05
Nº 143/2018
FL...
RUB...

Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 143/2018

AUTORIA: Ver. Gilvandro Mota

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública o " Instituto Navegando e Lendo - NVLENDO".

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 18/06/2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 26/07/2018
Prazo: 02/08/2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline

Em: 06/08/2018
Prazo: 13/08/2018

PLENÁRIO: 18/08/2018

NA 11ª COMASLER

RELATOR: Ver. Flávio Boenec

Em: 26/02/2019
Prazo: 11/03/2019

Plenário: 15/04/2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 16/04/2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 17/04/2019

Prazo: _____

LEI N. 2.435 DE 13/05/2019
Publicada no DOM N. 4595
Em: 13/05/2019

Divisão de Controle
e Edição de Leis



GABINETE DO VEREADOR GILVANDRO MOTA

PROJETO DE LEI *143/2018*

CONSIDERA de Utilidade Pública o "Instituto Navegando e Lendo - NVLENDO".

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública o "Instituto Navegando e Lendo - NVLENDO", sociedade civil sem fins lucrativos, constituída em 24 de setembro de 2009, inscrito no CNPJ nº 11.245.751/0001-94, com sede e foro no município de Manaus, estabelecido na Rua Dom Jackson Damasceno Rodrigues, S/N contêiner, CEP 69.058-833 - Flores, Manaus-AM.

Art. 2º. A Utilidade Pública prevista no art. 1º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo à Prefeitura de Manaus, a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 06 de Junho de 2018.

J. Gil Mota
CORONEL GILVANDRO MOTA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo conferir ao Instituto Navegando e Lendo - NVLEND, constituído em 24 de setembro de 2009, inscrito no CNPJ nº 11.245.751/0001-94. Vale destacar que a Instituição atende a todas as exigências legais de personalidade jurídica, estatuto devidamente registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos das Pessoas Jurídicas, não possuir fins lucrativos e servir desinteressadamente à coletividade manauense.

O Instituto Navegando e Lendo - NVLEND é considerado como uma organização da sociedade civil, conforme a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.2014/2015 (Lei do Marco Zero), podendo manter parceria entre a administração pública em regime de cooperação para consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. É mantida por doações de pessoas físicas e jurídicas e desenvolve as suas ações com o propósito de auxiliar o desenvolvimento social e econômico de nosso país.

O Instituto Navegando e Lendo - NVLEND foi criado após o projeto de incentivo à leitura estar em ação por dois anos (iniciou em 2007) disponibilizando livros de literatura diversa nos barcos oriundo do interior do estado que aportam em Manaus. Com a missão de introduzir o hábito de leitura na população que esteja ao nosso alcance, através do acesso ao livro e explanação da importância do ato de ler literatura - É dessa maneira que acredita que o aproveitamento escolar pode melhorar e assim diminuir as desigualdades sociais.

A experiência e preocupação com o meio ambiente iniciou em 2008 quando colocamos tambores de coleta de óleo de fritura em 5 pontos dos portos de embarque e desembarque de passageiros do transporte fluvial. A campanha ocorreu através de cartazes colados nos barcos que aportavam em Manaus e portos de embarque e desembarque de passageiros. O óleo coletado era utilizado em oficinas nos colégios da capital Manaus e em algumas comunidades.



Desta maneira, solicito dos nobres Edis que observe que a entidade em apreciação reúne os requisitos exigidos pela Lei Municipal no. LEI N° 1.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, concedendo, portanto, a aprovação desta matéria nesta Casa Legislativa. Ante o exposto, o reconhecimento de utilidade pública ora requerido, caso aprovado por esta Casa Legislativa, constituirá, sem dúvida, em merecido reconhecimento e incentivo à instituição pelas atividades sociais que vem desenvolvendo.

Plenário Adriano Jorge, 06 de Junho de 2018.


CORONEL GILVANDRO MOTA
Vereador



CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O Instituto Navegando e Lendo também designado pela sigla NVLEND, originado em 25 de maio de 2009, é uma associação civil de direito privado, baseada na Lei 10.406/02, sem fins econômicos, de caráter assistencial, de duração indeterminada, com sede e foro em Manaus, Amazonas.

Art. 2º – O Instituto Navegando e Lendo terá como finalidades:

- I – promoção da assistência social; da cultura; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; promoção ao esporte e artes plásticas;
- II – formular e lutar pela implantação de políticas públicas de interesse da população;
- III – desenvolver projetos para o público de baixa renda que fortaleçam a assistência filantrópica, a cidadania, a cultura, a educação, o hábito da leitura e da pesquisa;
- IV – desenvolver projetos e ações de aproveitamento de resíduos orgânicos, inorgânicos e químicos para a produção de adubos, combustíveis, artesanatos, sabão em barra, enfim o que mais poderá ser utilizado;
- V – realizar a defesa do meio ambiente por meio da gestão compartilhada dos recursos hídricos e da inserção de técnicas de desenvolvimento sustentável;
- V – realizar a defesa do meio ambiente por meio da gestão compartilhada dos recursos hídricos e da inserção de técnicas de desenvolvimento sustentável;
- VI – organizar e promover cursos de qualificação profissional, cultural, artístico, educação ambiental e desenvolvimento sustentável que contribuam para o bem-estar e desenvolvimento da população;
- VII – promover a projeção cinematográfica, peças de espetáculos teatrais, eventos de promoção da poesia, eventos musicais e de dança;
- VIII – desenvolver cursos e ações de formação para indígenas e comunidades negras carentes;
- IX – contribuir para a redução da exclusão social, digital e da pobreza no Amazonas;
- X – desenvolver cursos para erradicação do analfabetismo;
- XI – realizar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XII – promover eventos sobre temas relacionados à educação, cultura, qualificação profissional, meio ambiente, paz e outros julgados importantes pela Diretoria Executiva da entidade;
- XIII – promover o intercâmbio científico, cultural e educacional entre a população do Estado do Amazonas e de outros Estados brasileiros ou estrangeiros;
- XIV – promover projetos de educação gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações e da(s) comunidade(s) beneficiada(s);
- XV – desenvolver e experimentar projetos sem fins econômicos que gerem novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de conhecimento, produção, comércio, renda e crédito;
- XVI – proporcionar o acesso ao livro através de bibliotecas e espaços literários;
- XVII – ofertar serviços ou produtos de acordo com as necessidades ou demandas identificadas.

§ 1º – O Instituto Navegando e Lendo não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme Art. 1º, parágrafo único da Lei 10.406/02

XVIII – desenvolver projetos de proteção da fauna e flora e de desenvolvimento sustentável;

XIX – desenvolver projetos de proteção da fauna e flora e de desenvolvimento sustentável;

§ 2º – O Instituto Navegando e Lendo poderá criar ou instituir a critério da Diretoria Executiva, comitês gestores, departamentos, escolas de formação, cursos, instalar agências, escritórios ou representações em qualquer localidade,

REG. C. 018/2018
M. da Conceição C. Lopes
Oficial
MANAUS / AM



bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins, em qualquer parte do mundo, ad referendum Assembléia Geral;

§ 3º - O Instituto Navegando e Lendo continuará adotando o Regimento Interno e Código de Ética da entidade que a esta sucede;

§ 4º - A definição de baixa renda se baseará nos critérios adotados por órgãos oficiais do Brasil.

Art. 3º - O Instituto Navegando e Lendo desenvolverá atividades de assessoria, consultoria, difusão científica e cultural, informação, qualificação profissional e de pesquisa, garantidos os seguintes direitos:

- a) - produzir, publicar, editar, veicular, dispor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica, programas de rádio, televisão e outros meios;
- b) - documentar e divulgar todas as atividades da entidade;
- c) - produzir, comercializar ou distribuir materiais próprios ou de terceiros segundo as leis em vigor;
- d) - celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, intercâmbios, termos de ajuste, e outros instrumentos legais com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos, bem como arrecadar recursos financeiros.

RCPJ- REGISTRO CIVIL D
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus- Amazonas

E GISTRAD

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Serão admitidos como associados quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de nacionalidade, cor, orientação sexual, profissional, política, religiosa e étnica, desde que respeitem os valores da entidade e cumpram as finalidades e os requisitos estabelecidos pelo presente estatuto.

Parágrafo único - É expressamente vedada a admissão de pessoas cujas manifestações ou idéias atentem contra os direitos humanos.

Art. 5º - O processo de admissão dos associados deve atender aos seguintes requisitos:

- I - preencher e assinar se possível, pessoalmente o formulário de admissão ao Quadro de Associados;
- II - pagar o valor da inscrição (jóia) estipulado pela Diretoria Executiva, não devendo este valor ser maior que 20 (vinte) por cento do valor do salário mínimo em vigor;
- III - enviar ou apresentar o formulário de admissão devidamente preenchido e uma cópia da carteira de identidade;

Parágrafo único - O novo associado receberá as cópias (físicas ou eletrônicas) do Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética do Instituto no ato da sua inscrição ou em até 30 dias após a sua inscrição.

Art. 6º - O Instituto Navegando e Lendo é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e valores da entidade. São distribuídos nas seguintes categorias:

I - associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação da entidade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II - associados efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitem seu ingresso e, sendo aceitas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembléia Geral, paguem as contribuições anuais, cujo valor tenha sido proposto pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral, conforme estipulado no regimento interno do Instituto;

III - associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporadas por aprovação da Assembléia Geral devido à relevância de serviços meritórios prestados ao desenvolvimento científico, cultural, educacional e social da população do Instituto Navegando e Lendo e da sociedade em geral.

§ 1º - Os associados honorários estão isentos do pagamento da contribuição anual;

§ 2º - Os associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da entidade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - Poderá ser demitido e/ou excluído da entidade o associado que cometer os seguintes casos considerados graves:

I - descumprimento das sanções disciplinares dispostas na Seção IV do Regimento Interno do Instituto;

II - desvio dos recursos financeiros do Instituto;

III - pela ausência consecutiva de três dias no local e data estabelecidos para o cumprimento de suas atividades, salvo se plenamente justificados à Diretoria Executiva;

IV - roubo de qualquer bem material do Instituto;

V - uso do nome e da logomarca da Instituição, sem a devida autorização da Diretoria Executiva;

VI - violação intencional do Estatuto, Código de Ética e/ou Regimento Interno da Instituição;

VII - violência física e moral.

§ 1º - A decisão de exclusão e/ou demissão do associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, mediante o parecer do Conselho Fiscal;

§ 2º - Da decisão da Diretoria Executiva sobre a exclusão e/ou demissão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim;



§ 3º – O arguido dispõe sempre do prazo de 20 dias seguidos, a contar da notificação, feita por carta registrada com aviso de recepção, dos fatos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito, podendo anexar até 3 testemunhas e juntar os documentos que se mostrem necessários à sua defesa.

§ 4º – A saída voluntária de qualquer membro do Instituto (Associado, Colaborador contratado, Voluntário ou Parceiro), será feita mediante carta dirigida com um mês de antecedência, ao Presidente da entidade, desde que plenamente justificado as razões de sua saída;

§ 5º – No caso do afastamento, voluntário ou não, de suas atividades, qualquer membro da Diretoria Executiva do Instituto Navegando e Lendo deverá colocar à disposição do Instituto todas as informações que devam ser levadas ao conhecimento de seu substituto para os devidos fins.

Art. 8º – São direitos de todos os associados quites com os seus deveres estatutários:

- I – participar e tomar parte, com direito a voz e voto na Assembléia Geral;
 - II – receber o convite das convocações das Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias do Instituto;
 - III – votar e ser votado para a composição dos órgãos que trata o Artigo 10;
 - IV – fazer parte de organismos não permanentes da entidade tais como grupos de trabalho, comissões e núcleos;
 - V – propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento da entidade;
 - VI – receber delegações e outorgas, desde que devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;
 - VII – solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto Navegando e Lendo;
 - VIII – convocar os órgãos deliberativos, sempre que houver necessidade.
- Parágrafo único: Os associados honorários não poderão votar nem serem votados para a composição dos órgãos que trata o Artigo 10.

Art. 9º – São deveres de todos os associados:

- I – observar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as disposições da Assembléia Geral;
- III – zelar pela boa imagem e pelo fiel cumprimento dos objetivos da entidade;
- IV – incentivar e fortalecer, entre os demais associados, a prática dos valores norteadores da entidade;
- V – contribuir para o processo de melhoria contínua das atividades desenvolvidas pela entidade;
- VI – pagar pontualmente o valor da contribuição anual aprovado pela Assembléia Geral, excetuando-se os associados honorários, observado o disposto do Artigo 6º, § 1º deste Estatuto.

CAPÍTULO III: DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O Instituto Navegando e Lendo é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Seção I: Da Assembléia Geral

Art. 11 – A Assembléia Geral, instância máxima de deliberação, se constituirá dos associados quites com os seus deveres estatutários;

§ 1º – A Assembléia Geral poderá, respeitada a competência legal, tomar toda e qualquer decisão que vise resguardar os interesses da entidade;

§ 2º – A Assembléia será instalada em primeira convocação com quorum de 2/3 (dois terços) dos associados ou em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados quites com seus deveres estatutários.

Art. 12 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger, a cada quatro anos, por voto direto dos associados quites com seus deveres estatutários, a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal do Instituto Navegando e Lendo;
- II – apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria Executiva relativos ao exercício do ano anterior;
- III – deliberar sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 43 deste Estatuto;
- IV – destituir qualquer membro ou toda a Diretoria Executiva e nomear Comissão Provisória até a eleição ordinária de novos membros;
- V – decidir sobre a dissolução do Instituto Navegando e Lendo e, neste caso, nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas;
- VI – analisar os atos *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- VII – autorizar a alienação, a venda ou permuta de bens imóveis;
- VIII – aprovar ou rejeitar a inscrição do novo associado apresentado pela Diretoria Executiva;
- IX – instituir novos membros à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que haja vacância em pelo menos um dos cargos destes órgãos, e seja comprovada a falta de suplentes para a substituição;





RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus-Amazonas
REGISTRADO

XIV – executar decisões da Assembléia Geral.

§ 1º – Os empréstimos a que se refere o inciso VI deste artigo e que sejam acima de 50 (cinquenta) salários mínimos em vigor dependerão de aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva respondem civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos danos causados ao Instituto no exercício do cargo, independente das sanções administrativas previstas neste estatuto.

Art. 19 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado, a partir de convocação do Presidente ou de pelo menos dois de seus membros para apreciar pauta definida.

§ 1º – As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, no impedimento do mesmo, pelo Vice-Presidente, Secretário, Tezoureiro, nesta ordem;

§ 2º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a Instituto em juízo ou fora dele ou designar a representação a qualquer um dos membros da Direção Executiva;

II – delegar funções ou missões aos membros da Diretoria Executiva ou a qualquer associado quite com seus deveres estatutários, desde que não abrangidas pela estrutura da própria Diretoria;

III – ordenar despesas, autorizar e efetuar pagamentos, em conjunto com o Tezoureiro;

IV – assinar documentos, relativos à contratação e demissão de pessoal, e serviços necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas, com a aprovação da maioria da Diretoria Executiva;

V – assinar os instrumentos de parceria previstos no inciso IV do Art. 3º;

VI – firmar compromissos, despesas ou obrigações em nome da entidade e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, letras e quaisquer outros títulos decorrentes destes compromissos;

VII – expedir as ordens e executar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria, das Assembléias Gerais e do presente estatuto;

VIII – emanar atos *ad referendum* de interesse do Instituto Navegando e Lendo e no que exigir pronta solução;

IX – formular em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Consultivo Fiscal da entidade;

X – executar outras atribuições que venham a ser estabelecidas por resolução da Diretoria Executiva;

XI – constituir advogado para a defesa dos direitos e interesses do Instituto, sendo o contrato de honorários assinado conjuntamente pelo Tezoureiro;

§ 1º – As contas correntes do Instituto serão abertas e movimentadas em conjunto, em regime não solidário, pelo Presidente e Tezoureiro;

§ 2º – Na ausência do Presidente ou do Tezoureiro, assinam os cheques o Vice-Presidente, ou o Secretário.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em seus impedimentos e falhas;

II – Auxiliar o Presidente na Coordenação dos departamentos do Instituto NVLEND;

III – Exercer outras funções delegadas.

Art. 22 – Compete ao Secretário:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

V – documentar e publicar todas as notícias de interesse da entidade;

VI – elaborar e protocolar os convites aos associados para participar das Assembléias Gerais;

VII – apoiar a organização da biblioteca e hemeroteca da entidade;

VIII – desenvolver sistemas de comunicação que permitam a Diretoria Executiva ter um bom relacionamento e comunicação entre os associados, voluntários, parceiros solidários e a comunidade em geral.

Art. 23 – Compete ao grupo da Diretoria Executiva:

I – orientar a Diretoria Executiva quanto à necessidade de contratação ou demissão de pessoal;

II – elaborar o plano de educação e treinamento do Instituto;

III – organizar e realizar eventos (debates, seminários, palestras, congressos, etc) ou cursos de qualificação profissional para os voluntários e/ou para a comunidade em geral;

IV – identificar e disseminar boas práticas de gestão em Recursos Humanos no Amazonas;

V – desenvolver estratégias ou ações para estreitar os laços de amizade entre os voluntários, beneficiados, parceiros solidários ou doadores;



- Art. 40 – A Assembléia Geral de fundação elegerá e empossará os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo, Ético e Fiscal do Instituto Navegando e Lendo
- Art. 41 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, e após conhecimento de todos os associados é decidido em Assembleia Geral pelos associados.
- Art. 42 – Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.



Manaus, 25 de maio de 2009

Eliezer Leão Gonzales
Presidente

RG A-212
CPF 054.419.192-72

Eliezer Leão Gonzales
Antônio Azevedo de Lira
Advogado CAA/AM
5474





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.245.751/0004-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/2009
TÍTULO EMPRESARIAL INSTITUTO NAVEGANDO E LENDO - NVLENDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO/UNIDADE DE FAMÍLIA NVLENDO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURAÇÃO JURÍDICA 3999-9 - Associação Privada			
CORPO R CASTRO ALVES		PAISES 556	COMPLEMENTO
CEP 69.060-040	ENTRADO/ESTADO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
CERTIFICADO ELETRÔNICO		TELEFONE (92) 9114-6639	
CENTRO FEDERATIVO RESPONSABILIZADO (CFR) *****		DATA DE LIQUIDAÇÃO CADASTRAL 24/09/2009	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE LIQUIDAÇÃO ESPECIAL *****	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO NAVEGANDO E LENDO - NVLENDO
CNPJ: 11.245.751/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:58:17 do dia 24/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2018.

Código de controle da certidão: **2F14.5911.111F.6228**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**A FAZENDA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**RECEBIDO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4**



Mês/Ano: JAN 2018

PJ: 11.245.751/0001-94

Nome Empresarial: INSTITUTO NAVEGANDO E LENDO NVLENDO
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	
PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de janeiro de 2018, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 17.86.15.60.04.69-82 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOSE ARY CARVALHO CAVALCANTE
CPF: 249.284.532-04
Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 11.245.751/0001-94

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
18.64.70.56.06-50

Versão: 3.40

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/03/2018 às 23:12:52

4256241424

18.64.70.56.06



RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

**Ata de Constituição, Eleição e Posse do Instituto Navegando e Lendo, realizado no dia
25 do mês de maio do ano de 2009**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às vinte horas, no Condomínio João Bosco, bloco 15, apartamento 107, sítio a Avenida Torquato Tapajós número 600, CEP 69.048-660 nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição, Eleição e Posse, os senhores membros fundadores do Instituto Navegando e Lendo, também designado pela sigla NVLENDO. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Jorge Ernesto Klein, brasileiro, solteiro, publicitário, CPF 425450489-68 Registro Geral nº 732712 / SESEG-AM, residente e domiciliado à Avenida Torquato Tapajós número 600, CEP 69.048-660, Condomínio João Bosco, bloco 15, apartamento 107, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, convidando e mim, Shirmey Batista Mourão, brasileira, divorciada, CPF 238.732.302-59, RG 683.734-4 SESEG / AM, residente e domiciliado à Avenida Torquato Tapajós número 600, CEP 69.048-660, Condomínio João Bosco, bloco 18, apartamento 203, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da presidência dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual foi convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social; b) constituição e fundação definitiva da Associação, indicando qual o endereço que funcionará a sede; c) eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelo período de 4 anos. Os presentes na assembléia fizeram enorme relato da necessidade de constituição do NVLENDO, dada a importância de trabalhar principalmente o incentivo à leitura como alicerce para o aprendizado, a cultura de modo geral, e defesa do meio ambiente. Em seguida foi feito a leitura do estatuto. No mesmo consta que as decisões da assembléia somente serão válidas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados em dia com a entidade. Estando todos de acordo, o artigo foi aprovado por unanimidade. Logo, o presidente encaminhou o processo de releitura, discussão e aprovação do estatuto social. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo cada um debatido e em seguida aprovado. Ao final, foi feita votação em bloco, sendo que os estatutos foram aprovados por todos, unanimemente, aprovando definitivamente a constituição do Instituto Navegando e Lendo, também designado NVLENDO, com sede a Rua Castro Alves, nº 558, Bairro Aleixo, CEP 69060-040 desta capital. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados associados fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos, empossados, e ficou assim constituída: Membros da Diretoria Executiva, com mandato de quatro anos, Eliezer Leão Gonzales - Presidente, Alexandre Souza da Silva - Vice-Presidente, Guilherme Monteiro Martins - Tesoureiro, - Shirmey Batista Mourão - Secretário. O Conselho Fiscal, eleito e empossados na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: André Luiz Alves Bacovis - 1º Titular, Hans Garik Michael Weiser - 2º Titular, Maerlant Denis Moreira Leal - 3º Titular, e Eliezer Leão Gonzales - Suplente. O Presidente após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém





quis dela fazer uso o que eu fiz, como secretário, em vias de igual teor, em folhas digitadas e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário e por todos os demais presentes, que possam ser considerados membros fundadores, declaro encerrada a Assembleia. Manaus, 25 de maio de 2009.

Shirley Batista Mourão

Shirmey Batista Mourão
Secretário da Mesa

Jorge Ernesto Klein
Presidente dos trabalhos

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Eliezer Leão Gonzales
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Advogado
Endereço: Rua Rio Madeira, nº 26, Qd.
Assinatura:

Estado Civil: Solteiro
RG A-212 OAB -AM
CPF 054.419.192-72

Vice-Presidente: Alexandre Souza da Silva
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Empresário
Endereço: Rua Maimônides de Castro, 748 B
Assinatura

Estado Civil: Casado
RG 1.707.438
CPF 233.416.964-15

Secretário: Shirmei Batista Mourão
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Professora
Endereço: Av. Torquato Tapajós, 600 Cend. João Bosco R.
Assinatura: Shirmei Batista Mourão

Estado Civil: Divorciada
RG 683.734-4
CPF 238.732.302-59

Tesouero: Guilherme Monteiro Martins
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Agente Imobiliário
Endereço: Bento 56 Ap 205
Assinatura

Estado Civil: Casado
RG 353.480
CPF 810.428.177-15

CONSELHO FISCAL

1º Titular: Jorge Ernesto Klein
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Publicitário
Endereço: Av. Torquato Tapajós, 144
Assinatura:

Estado Civil: Solteiro
RG: 732712 SSP-AM
CPF 425450489-68
15 AP 107 CEP 69048-660

2º Titular: Hans Garik Michael Weiser
Nacionalidade: Alemão

Estado Civil: Separado
RG w656595-T





RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus-Amazonas
REGISTRADO

CPF 482.017.748-68

Profissão: REC
Endereço: Rua Major Gabriel, 576, Casa 38 - Centro
Assinatura: *Jair S. P. Weise*

3º Titular: Maenant Denis Moreira Leal
Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Design

Endereço: Rua Henrich Reis, 591 - Bairro da Paz
Assinatura: *Maenant Denis Moreira Leal*

Estado Civil: Divorciado

RG 1.474.280-SSP-PF

CPF: 172.341.234-15

RECO
5º Tabelionato de Notas
Suplente: André Luiz Alves Bacovis
Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Profissional

Endereço: Rua Belém, 929 - Bairro São Francisco - Manaus AM CEP 69000-00
Assinatura: *André Luiz Alves Bacovis*

Estado Civil: Solteiro

RG 859551 SSP-AM

CPF: 323008400-49

Também estavam presentes e são considerados associados fundadores, abaixo assinados

- José Pereira da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 042984228-79, RG 16590971-7, residente e domiciliado à Av. Cosme Ferreira nº 444, Bairro Coroado, Manaus AM.
- Orsi Cunha da Silva, brasileiro, casado, empresário, CPF 313741742-20, RG 835771-4 SESEG-AM Residente e domiciliado à 01, Q B nº 10, Conjunto Murici, Pq-10 CEP 69065-040 Manaus -AM
- Maria da Conceição, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliado à Avenida Torquato Tapajós número 600, CEP 69.048-660, Condomínio João Bosco, bloco 15, apartamento 105, na cidade de Manaus- AM
- James Wallace V. Tinoco, brasileiro, casado, empresário, CPF 596517252-49, RG 1166075-9 Residente e domiciliado à Rua Biribá, 18, Quadra 62 C Cidade Nova Bairro Flores CEP 69045-110
- André Luiz Alves Bacovis, brasileiro, solteiro, empresário, CEP 32300840-49 RG 240387 / SSP/AM Residente e domiciliado à Rua Belém, 929 – Bairro São Francisco – Manaus AM.
- Edmundo Bezerra Cavalcante, brasileiro, separado, profissional liberal, CPF 242620802-34, RG 5853314 – Seseg Am, Residente e domiciliado à Rua Viana do Castelo Q 48, nº 4, CEP 68045-820
- Irineu Amaro Vitorino, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 064597188-06 RG 15830-712 SSP-SP. Residente e domiciliado à Rua Marciano Armount, 929 Sala 207 CEP 69065-120 Manaus AM
- Luiza de Cassia Nery da Silva, brasileira, solteira, CPF 201491312-91, RG 6623166 SSP, Residente e domiciliada à Av. Floriano Peixoto 215 – Centro – Manaus AM CEP 69005-070
- Manoel Otávio Monteiro Demostenes, brasileiro, casado, aposentado, CPF 02073593272, RG 113552 SSEG AM, Tapajós número 600, CEP 69.048-660, Condomínio João Bosco, bloco 12, apartamento 301 na cidade de Manaus- AM
- Elza Ribeiro de Souza, brasileira, solteira, profissional liberal, CPF 114533142-34, RG 320047-AM Residente e domiciliada à Rua Dom Claudio Koling, nº 21 Conj. Vista Bela / Planalto Manaus AM

1º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Djalma Dantas, 327 (92) 3234-3224 / 3234-3235 Manaus - AM

Antônio Rabelo
Tabelião
CRF: 042.759.822-91

M 21 AGO. 2009

RECONHEÇO por semelhança(s) a(s) assinatura(s) indicada(s) no RECO nos termos do Cod. Normas da CGRAIJA Pou fi Em test. da verdade.

EM TEST. DA VERDADE

DA VENDE

REC

REG. TIT. E DO GCM

CERTIDÃO

RTD/PJ

MANAUS / AM

M. da Conceição C. Lopes

Oficial

REC



Ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho
Fiscal do Instituto Navegando e Lendo

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, das nove às onze horas, na Biblioteca de Incentivo à Leitura Tenório Telles, rua Dom Jackson Damasceno Rodrigues S/N – Contêiner, Parque Residencial Senador João Bosco Ramos de Lima, bairro de Flores, cidade de Manaus, reuniram-se associados do referido Instituto em Assembleia Geral Ordinária, sob a presidência da Mesa Receptora o Sr. Jorge Ernesto Klein, sendo mesária e secretária a Sra. Saiba Magalhães Stein. A assembleia ocorreu em virtude de uma chamada por escrito para Convocação que reivindicava a eleição, pelo fato da diretoria anterior se encontrar com prazo expirado, ou seja, o mandato venceu em 23 de maio de 2016. Não houve chapas concorrentes e os associados presentes à Assembleia indicaram entre os presentes a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de acordo com a ordem hierárquica dos cargos conforme o Estatuto da Entidade, para cumprir um mandato no quadriênio de 2017 a 2021, cujos membros, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que este ficou com uma vaga em aberto por falta de candidato – todos da Diretoria e Conselho fiscal são residentes em Manaus e ficaram assim constituídos:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: José Ari Carvalho Cavalcante

Estado civil:

Nacionalidade: Brasileira

RG: 7275340

Profissão: Gráfico

CPF: 249.284.532-04

Endereço: Rua 13 Conj. Viver Melhor Bl 26 apto. 407 Colônia Terra Nova CEP 6900000-000

Assinatura

Vice-Presidente: Maria Yasmin Viana Silva

Estado civil: Solteira

Nacionalidade: Brasileira

RG: 2794097-7

Profissão: Estudante

CPF: 023719592-51

Endereço: Rua Virgílio Ramos 114 – Compensa CEP 69035-812

Assinatura

Secretária: Marcos Pereira Barcelos

Estado civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

RG: 3395705-3

Profissão: Técnico Agrícola

CPF: 330397636-87

Endereço: Rua Edimilton Teixeira nº 54 Santa Etelvina – CEP 69059-070

Assinatura

Tesoureiro: Alexssandro Fernandes da Cruz

Estado civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

RG: 3059590-8



Profissão: estudante

CPF: 700.601
Endereço: Rua Aymoré nº 70 (loteamento Santa Cruz) – Flores – CEP 69093-000

Assinatura Alexandre Dumondes da Cruz

CPF: 700.601.122-12

CONSELHO FISCAL

1º: Heinz Jürgen Stein

Nacionalidade: Alemã

Profissão: Estudante

Professor: Estudante CPF: 557.849.842-68
Endereço: Av. Torquato Tapajós Com: João Pessoa PB 16000-000

A. J. S.

Estado civil: Casado

RG RNE: V876577-D

CPF: 557.849.842-68

Assimilatura

2º: Yonara Rego Viana

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Assistente administrativo

Endereço: - CEP

© 2000 by the American Psychological Association or the National Council on Measurement in Education.

— 1 —

Figure 1. Infrared spectra.

Assinatura Yonara Reis Viana

Ato contínuo, o presidente deu por empossados todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal no quadriênio 2017 a 2021. O Sr Jorge Ernesto Klein agradeceu o apoio de todos os presentes e em seguida foi passada a palavra ao Presidente, Sr. José Ari Carvalho Cavalcante que agradeceu a confiança depositada a todos os membros que compõe a nova diretoria e conselho fiscal. Após discorrer sobre a continuidade dos excelentes projetos em andamento, problemas e melhorias, afirmou que fará o possível para defender, reivindicar e representar o Instituto com afinco. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11:00 hs e eu, Jorge Ernesto Klein lavrei a Ata que após lida, corrida e aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes. Manaus, 09 de dezembro de 2017.

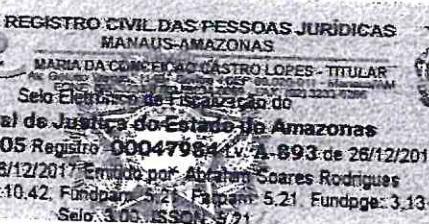
Assinatura

Jorge Ernesto Klein - CPF 425450489-68 solteiro, residente sítio à av. Torquato Tapajós conj.
João Bosco Bloco 15 apt 107 - Flores - CEP 69058-830 Manaus AM

Também estavam presentes na reunião:

~~intg~~ - Laia Magalhães Stein. 1361716-8

P697322Q4- J0AD BACCO B-5 (P160 B-15, 109)





**Ata de Assembleia da Diretoria e Conselho Fiscal do INSTITUTO NAVEGANDO e LENDO,
realizada no dia 07 de abril de 2018**

Aos sete dias do mês de abril do ano de 2018, às 10 horas da manhã, na Biblioteca Tenório Telles, localizado sítio a rua Dom Jackson Damasceno Rodrigues S/N – Flores, reuniram-se a Diretoria e Conselho Fiscal, para atender a pauta do dia: Juntar a documentação necessária para dar entrada na Câmara de Vereadores de Manaus, para reconhecimento do NVLENDO como de utilidade pública; melhoria do site navegandoelendo.com.br. Esta pauta foi discutida e o Presidente José Ary Carvalho Cavalcante sugeriu a coluna “Tempo de viagem” ficasse atrás da coluna “Destino”, o que foi aceito por todos os demais presentes. Também da necessidade de atualização de dados e agregar mais embarcações, sugeriu Maria Yasmin Viana. No entanto, não havia recursos para as despesas de atualização do site e serviço de atualização de recadastramento de embarcações para o link “Barcos” e “Lanchas”. Heinz Jurgen Stein disse que, diante dessa necessidade e dificuldade, cada um dos membros trate de fazer contatos para atender essa última pauta que é também muito importante. Yonara Rego Viana sugeriu contato com a Câmara de Vereadores de Manaus ou Governo do Estado para conseguir recursos de atualização do site. O Secretário Marcos Pereira Barcelos, lamentou a ausência do Tesoureiro por não justificar nem se manifestar via telefone. O Presidente disse que até a próxima reunião, todos deveriam mostrar seus resultados de acordo com essa reunião. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11 horas.

Diretoria Executiva

Presidente: José Ary Carvalho Cavalcante

Vice-Presidente: Maria Yasmin Viana da Silva

Secretário: Marcos Pereira Barcelos

Tesoureiro: Alexssandro Fernandes da Cruz

Conselho Fiscal

Heinz Jurgen Stein

Yonara Rego Viana

13/04/2018

003985559**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**
CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL**CERTIDÃO N°: 003985559****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 12/04/2018, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

JOSE ARY CARVALHO CAVALCANTE, brasileiro(a), filho de **JOAO HOLANDA CAVALCANTE FILHO** e **DULCINEA CARVALHO CAVALCANTE**, natural de Parintins - AM, nascido aos 29/10/1966, vinculado ao RG: 7275340, CPF: 249.284.532-04. *****

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Certidão com validade de 30 dias e emitida por **RUAN MESQUITA BARBOSA**.

Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018.

PEDIDO N°:**003985559**

13/04/2018

003985580



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 003985580

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 12/04/2018, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

MARIA YASMIN VIANA SILVA, brasileiro(a), filho de LUCIANO SOARES SILVA e YONARA REGO VIANA, natural de Manaus - AM, nascido aos 15/05/1999, vinculado ao RG: 27940977, CPF: 023.719.592-51. *****

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Certidão com validade de 30 dias e emitida por RUAN MESQUITA
BARBOSA.

Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018.

PEDIDO Nº:

003985580



13/04/2018

003985597

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 Comarca de Manaus



CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CÍVEL (EXCETO PROCESSOS DE FAMÍLIA)

CERTIDÃO Nº: 003985597**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 12/04/2018, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ALEXSSANDRO FERNANDES DA SILVA CRUZ, brasileiro(a), filho de JOAO ALVES DA CRUZ e MARIA BELIZIA FERNANDES DA SILVA, natural de Manaus - AM, nascido aos 05/02/1999, vinculado ao RG: 30595908, CPF: 700.601.122-12, *****

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

BARBOSA. Certidão com validade de 30 dias e emitida por RUAN MESQUITA

Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018.

PEDIDO Nº:**003985597**

13/04/2018

003985586

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDAO Nº: 003985586**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 12/04/2018, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

MARCOS PEREIRA BARCELLOS, brasileiro(a), filho de EMMANUEL DE CASTRO BARCELLOS e MARIA DO CEU PEREIRA BARCELLOS, natural de Niteroi - RJ, nascido aos 02/10/1959, vinculado ao RG: 33957053, CPF: 330.397.636-87, *****

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

BARBOSA. Certidão com validade de 30 dias e emitida por RUAN MESQUITA

Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018.

PEDIDO Nº:**003985586**

13/04/2018

003985603

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CÍVEL (EXCETO PROCESSOS DE FAMÍLIA)

CERTIDÃO Nº: 003985603**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 12/04/2018, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

HEINZ JURGEN STEIN, alemão, filho de JOSEF STEIN e ANNEGRET HERTA JOHANNA STEIN, nascido aos 24/04/1974, vinculado ao RG: V876577D, CPF: 557.849.842-68. **

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

BARBOSA. Certidão com validade de 30 dias e emitida por RUAN MESQUITA

Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018.

PEDIDO Nº: 003985603



13/04/2018

003985604

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus



CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 003985604**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 12/04/2018, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

YONARA REGO VIANA, brasileiro(a), filho de ARLINDO CAVALCANTE VIANA e NEIDE REGO VIANA, natural de Nhamunda - AM, nascido aos 14/06/1977, vinculado ao RG: 12566365. *****

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Certidão com validade de 30 dias e emitida por RUAN MESQUITA
 BARBOSA.

Manaus, sexta-feira, 13 de abril de 2018.

PEDIDO Nº:**003985604**



Home Institucional Barcos Lanchas Comunicação Biblioteca Projetos Eventos Links Doação Contatos

PARCEIROS

Rotary
Club Manaus

Início » Institucional » Quem Somos

O Instituto Navegando e Lendo - NVLENDO foi criado após o projeto de incentivo à leitura estar em ação por dois anos (iniciou em 2007) disponibilizando livros de literatura diversa nos barcos oriundo do interior do estado que aportam em Manaus. Nossa missão é introduzir o hábito de leitura na população que esteja ao nosso alcance, através do acesso ao livro e explanação da importância do ato de ler literatura - É dessa maneira que acreditamos que o aproveitamento escolar pode melhorar e assim diminuir as desigualdades sociais.

A experiência e preocupação com o meio ambiente iniciou em 2008 quando colocamos tambores de coleta de óleo de fritura em 5 pontos dos portos de embarque e desembarque de passageiros do transporte fluvial. A campanha ocorreu através de cartazes colados nos barcos que aportavam em Manaus e portos de embarque e desembarque de passageiros. O óleo coletado era utilizado em oficinas nos colégios da capital Manaus e em algumas comunidades.

Linha do tempo:

Dia de 10 de junho de 2007 foi implantado o projeto de incentivo à leitura na lancha Missone, disponibilizando gratuitamente livros de literatura diversa para seus passageiros lerem durante a viagem. Em 2008 já eram 9 barcos com livros, mesmo que em locais improvisados.

2007 – no mês de novembro foi disponibilizado o site navegandoelendo.com.br com cadastro de barcos. Os links BARCOS e LANCHAS possuem informações básicas: Nome da embarcação, destino, horário de saída, tempo de viagem, telefone de contato da tripulação e porto de embarque e desembarque.

2008 – é implantado nos portos de Manaus e divulgado nas embarcações o projeto ambiental de proteção aos rios. Campanha para aproveitamento do óleo de fritura usado e o não derramamento na tubulação de esgoto doméstico ou diretamente nos rios. Foi disponibilizado 5 tonéis de 60 litros para captação de óleo de fritura usado em 5 locais de atracação de barcos.

2009 - é disponibilizado o site navegandoelendo.com.br incluindo um cadastro de barco com nome da embarcação, destino, dia de saída, tempo de viagem e telefone de contato da tripulação.

2009 - recebemos o Prêmio Machado de Assis pelo projeto que disponibiliza livros nos barcos. Com o acervo recebido implantamos uma biblioteca na comunidade carente SantaCruz - Flores;

Agosto de 2009 - colocamos em circulação gratuita para passageiros e tripulantes o informativo Navegando e Lendo;

2014 – Rotary Club Manaus Centro doa 10 estantes suspensas que foram instaladas em 10 embarcações, contendo livros.

Janeiro de 2017 - implantamos a biblioteca contêiner Tenório Telles de incentivo à leitura;

Julho de 2017 - doamos 600 livros de literatura para a escola Francisca Campos Corrêa em área rural para projeto de incentivo à leitura.



Copyright 2014 Instituto Navegando e Lendo - Rua Cravina dos Poetas, 797 A - Conjunto Ajuricaba - CEP 69045-005

Manaus - Amazonas - Fone/Fax +55 (92) 8114-4100 / 3651-4082 - diretoria@navegandoelendo.com.br - Site desenvolvido por FALPE.com





[Home](#) [Institucional](#) [Barcos](#) [Lanchas](#) [Comunicação](#) [Biblioteca](#) [Projetos](#) [Eventos](#) [Links](#) [Doação](#) [Contatos](#)

Projetos (todos)

ESTANTES DE LIVROS NOS BARCOS

Página(s): 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
Próxima | Última

[Inicial » Projetos](#)
[ESTANTES DE LIVROS NOS BARCOS](#)



NESTE BARCO TEM LIVROS PARA LEITURA DURANTE A VIAGEM

Realização:

Projeto Cultural

Navegando e Lendo

www.navegandoelendo.com.br

Veja no site
a relação dos barcos e seus destinos

Apóio:



ESTANTES DE LIVROS NOS BARCOS



Copyright 2014 Instituto Navegando e Lendo - Rua Cravina dos Poetas, 797 A - Conjunto Ajuricaba - CEP 69045-005
Manaus - Amazonas - Fone/Fax +55 (92) 8114-4100 / 3651-4082 - diretoria@navegandoelendo.com.br - Site desenvolvido por FALPE.com



DOMINGO • 19/Ago/2000



PERSONAGEM

Navegando e Lendo

Chris Reis

Especial para o Em Tempo

Navegar nos rios do Amazonas é algo muito natural para os moradores da região, afinal, nossas estradas são formadas por esse imenso "rio-mar". Apesar das belezas naturais esplendorosas, as distâncias são quilométricas. Então nada melhor do que ler um bom livro durante o trajeto, pois tempo é o que não falta nessas viagens.

Com a idéia original de proporcionar, através da leitura, informação e aprendizagem aos tripulantes das embarcações no Amazonas, o publicitário Jorge Klein deu início ao Projeto Navegando e Lendo, que começou em junho deste ano, e coloca à disposição dos passageiros, livros de literatura, romances, jurídicos, infantis e ficção, para serem lidos durante a viagem.

Jorge faz a ressalva que não podem ser levados após a leitura, garantindo com isso, que todos os passageiros posteriores tenham acesso aos livros. Ele garante que até hoje todos os que leram os livros devolveram.

Atualmente, Jorge está procurando parceiros para ampliar o projeto. Ele explica que a leitura é a melhor forma de inclusão social. Mosaico conversou com esse idealista do saber, para conhecer seus próximos passos. Confira o bate-papo.

Mosaico Personagem: Como surgiu a idéia de disponibilizar livros embarcações?

Jorge Klein: Surgiu da indignação de perceber que o Brasil está entre os maiores índices de analfabetismo. E, também, depois de fazer a autocrítica de que eu mesmo não era um leitor costurado. Além disso, nada melhor do que passar o tempo durante uma viagem lendo um bom livro. Em 2000 veio a idéia do Navegando e Lendo.

MP: Qual foi o primeiro barco a receber o projeto?

JK: Foi o barco "Missione". Quando o proprietário conheceu o projeto, a primeira coisa que disse foi que iria disponibilizar um serviço aéris para oferecer aos passageiros.



MP: Como o projeto é realizado?

JK: Primeiro faço coleta de livros com amigos, empresários e quem quiser ajudar. Quando tenho certa quantidade procuro as embarcações que querem participar. O Navegando e Lendo começou em junho e já existem três barcos participando do projeto.

MP: Estudos mostram que o povo brasileiro não cultiva o hábito da leitura. Por que o Brasil lê tão pouco?

JK: O que falta é o incentivo. Páis que lêem passam o costume para filhos. Eu, por exemplo, sempre tive acesso a vários tipos de livros, porém, só comecei a ler apenas depois dos 30 anos, pois não recebia incentivo em casa.

MP: Como é a receptividade ao projeto?

JK: As pessoas gostam muito. Algumas, inclusive, falam durante a viagem da importância da leitura. As crianças são as que mais gostam. O melhor é que diziam que iam levar os livros. Até agora isso não aconteceu.

MP: Como define o seu trabalho?

JK: Acho muito importante e tenho muito orgulho, mas ainda está no começo. Não é apenas deixar os livros e pronto. O incentivo é o mais importante. Meu trabalho é um tapa com luva de pelica, para quem acha que não se pode fazer nada.

MP: Qual a ajuda que recebe?

JK: Até o momento apenas tenho ajuda na doação de livros. A catalogação, coleta e distribuição eu faço sozinho. Preciso de voluntários para organizar, difundir, arrecadar, ampliar...

MP: Qual a sua meta no projeto?

JK: Atingir todos os barcos de linha. Para isso preciso de apoio de peso, mas mesmo se não conseguir, irei continuar. Esse é o meu ideal, pois acredito que dou ênfase à consciência do cidadão para a leitura. É um trabalho que tem retorno, mas requer dedicação.

MP: Como os interessados em ajudar e contribuir com o Navegando e Lendo podem entrar em contato?

JK: Pelo telefone 8114-4100 e site: [www.navegandoelendo.com.br](http://navegandoelendo.com.br).

A standard linear barcode is positioned at the bottom of the page, consisting of vertical black lines of varying widths.

A circular stamp with the text "DIRETORIA LEGISLATIVA / CMMN" around the top edge. In the center, it says "Nº JU312018" above "FL. 29" and "RUB. 8". There are handwritten initials "PZ" over the date.

ABRIL/2018

卷之三

**INSTITUTO NAVAGAIDO E LEMO - AVENIDA
R. D JACKSON D RODRIGUES 710 CONTEINER FLORES
CNPJ: 11245751000194
CEP: 69.058-833 - MARANHÃO**

RGT: 63-001-16-61-004100

DADOS DA LEITURA	Valor	DATA DE LEITURA
Atual:	143	30/04/2018
Anterior:	146	31/03/2018
Consume de Multivoltímetro:	1.000	31/05/2018
Consumo Medidor:	2	27/04/2018
Consumo Faturado:	30	30/04/2018
FCAM		Apresentação:

Fat. de Produc.	Dia de Consumo:	30
DATOS DE CONSUMIDOR		
Nombre: MARIO ALBERTO	Apellido: PASTORE	Código Fat. 10831861 F 1323403 3.1.3.1
COMERCIOS		Méjico 12 meses 12

Mês/ano consumo	CONSUMO	30 A R\$ 0,805879 =	24,17
MAR/18	11		
FEV/18	10		
JAN/18	9		
DEZ/17	3		
NOV/17	10		
OUT/17	13		
SET/17	30		
AGO/17	30		
JUL/17	30		
JUN/17	0		
TARIFA SEM TÉLEFONE:			
30 A 30 - 0,804419			

ESTADO DE SÃO PAULO - PREAVISO DE VENTO FRIZANTE

Mes/Año Valor R\$ 03/2018 24,93
Audió consumidor sujeta a surtimento de energia elétrica a partir de 1/05/2018. O não pagamento pode ensejar término imediato do direito de ocupação na respectiva terra alugada e permanecendo responsabilidade este autor.

O SINAL ANALOGICO DE TV SERA DESLIGADO. QUEN TEM TARIFA SOCIAL PODER TER DIREITO AO KIT GRATUITO. LIGUE 147 GRATIS.
LIGUE 0800 701 3001 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 18 20 22 24 25 26

RESERVADO SOLOS PARA USO EXCLUSIVO DE LA CLASE SUPERIOR

COMPONENTES		VALORES	
Distribuição:	18,13	Base de Cálculo:	24,17
Geração:	0,00	Aliquota ICMS:	25,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	6,04
Encargos:	0,00	Valor do PIS:	0,00
Tributos:	6,04	Valor do COFINS:	0,00



PROCURADORIA LEGISLATIVA

CMM/DICOM/DECOM
Proposta 9.001
Nº 143/2018
Fls. nº 30
Assinatura 8

PROJETO DE LEI nº 143/2018

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.003019

AUTORIA: VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública o "Instituto Navegando e Lendo - NVLENDO".

PARECER /CMM

**CONSIDERA de Utilidade Pública o
"Instituto Navegando e Lendo -
NVLENDO". Impossibilidade. Não
comprovação dos requisitos da Lei
1.386/09.**

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, o PL 143/2018 de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Gilvandro Mota.

Em justificativa aduz o nobre Vereador que A presente propositura tem por escopo conferir ao Instituto Navegando e Lendo - NVLENDO, constituído em 24 de setembro de 2009, inscrito no CNPJ nº 11.245.751/0001-94. Vale destacar que a Instituição atende a todas as exigências legais de personalidade jurídica, estatuto devidamente registrado junto ao cartório de

Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Alamundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 30/07/2018 09:32:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9E2D44FF0004D39E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROCURADORIA LEGISLATIVA

CMM/DICOM/DECOM

Proposta nº 001

Nº

PL

150

143/2018

Fls. nº

31

Assinatura

8

registro de títulos e documentos das Pessoas Jurídicas, não possuir fins lucrativos e servir desinteressadamente à coletividade manauense.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

De acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim sendo, a Carta Federal estabelece a distribuição de competência entre Entes Federados, delimitando a matéria que cada um vai dispor, conforme o critério da supremacia do interesse.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30. – Compete aos Municípios :

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

É de bom alvitre registrar, por oportuno, que na lição de Christovão Piragibe Tostes Malta, utilidade pública é a "qualidade de tudo aquilo que por sua especial relevância, significando valor para a sociedade, há de ser encarado antes pelo lado do interesse coletivo do que pelo de um ou





PROCURADORIA LEGISLATIVA

CMM/DICOM/DECOM
Propositora: CÂMARA
Nº ISO 9001:2015 N° 143/2018
Fls. nº 32
Assinatura ef

mais indivíduos isolados, ainda que se trate de seu proprietário." (Dicionário Jurídico, pág. 943, 7 edição, 1990).

A matéria ora em estudo encontra-se regulamentada pela Lei Municipal n.º 1.386/2009.

Desta feita, o artigo 3º da Lei nº 1.386/2009 estabelece os requisitos necessários para que uma entidade seja declarada de Utilidade Pública. Analisando o inciso I, alínea b , do mencionado artigo verifica-se que é necessário que os cargos da diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados. Não foi demonstrado, através dos documentos anexados a este PL que a entidade satisfaça este requisito.

É de se ver que foram trazidos, por ocasião da feitura deste Parecer, os atestados de Antecedentes Criminais dos membros da Diretoria, bem como as certidões exigidas por lei.

III – CONCLUSÃO.

Isto posto, somente pela ótica jurídica, sugiro ao Exmo.Ver. que se manifeste desfavorável à tramitação do projeto em estudo, diante da não satisfação de requisitos jurídicos objetivos contidos explicitamente na Lei 1.386/09.

É o parecer, s.m.j.

Manaus, 30 de julho de 2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PRISCILLA BOTELHO S. DE MIRANDA

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

CÂMARA ISO 9001
CMM/DICOM/DECOM
Propositora: PL
Nº 143/2018
Fls. nº 33
Assinatura

Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Taimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
(92) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 30/07/2018 09:32:12
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9E2D44FF0004D39E , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



Proposta
Nº 143/2018
Fls. nº 34 ISO 9001
Assinatura

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2^a COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 143/2018, de autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota, que **“CONSIDERA de Utilidade Pública o “Instituto Navegando e Lendo – NVLENDO””**.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 143/2018**, de autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais, tendo como fundamentos os artigos 30, inciso I da CF/8 e os artigos 8º, inciso I e 58, da LOMAN como seguem abaixo:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim sendo, a Carta Federal estabelece a distribuição de competência entre Entes Federados, delimitando a matéria que cada um vai dispor, conforme o critério da supremacia do interesse.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

Art. 30. – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 8. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Na oportunidade, cabe salientar que de acordo com Christovão Piragibe Tostes Malta, utilidade pública é a “qualidade de tudo aquilo que por sua especial relevância, significando valor para a sociedade, há de ser encarado antes pelo lado do interesse coletivo do que pelo de um ou mais indivíduos isolados, ainda que se trate de seu proprietário.” (Dicionário Jurídico, pág. 943, 7 edição, 1990).



A matéria ora em estudo encontra-se regulamentada pela Lei Municipal nº 1.386/2009.

Desta feita, o artigo 3º da Lei. Nº 1.386/2009 estabelece os requisitos necessários para que uma entidade seja declarada de Utilidade Pública. Analisando o inciso I, alínea b, do mencionado artigo verifica-se que é necessário que os cargos da diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados.

O artigo 2º, § 1º do Estatuto Social do Instituto Navegando e Lendo dispõe que:

§1º - O Instituto Navegando e Lendo não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme Art. 1º, parágrafo único da Lei 10.406/02.

Sendo assim, foi demonstrado, através dos documentos anexados a este PL que a entidade satisfaz este requisito.

III – DO VOTO

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não oferece óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta casa. E diante da satisfação de requisitos jurídicos objetivos contidos explicitamente na Lei 1.386/09, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 143/2018.

É o nosso parecer.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: <u>18 / 02 / 2019</u>
Situação: <u>VAI à 11ª Comissão</u>
Responsável: <u>Xanler</u>

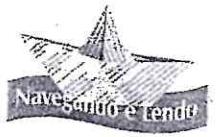
Manaus, 11 de Outubro de 2018.

Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 13 / 02 / 2019
Obs:





Instituto Navegando e Lendo – www.navegandoelendo.com.br

2018.10000.10918.9.032524 (página
CMM/DT/DM/DECOM
Propositora: NL
Nº 143/2018
nº 36
8.....

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa, que as diretorias anteriores, assim como a atual, não teve rendimento, salário ou qualquer outro benefício financeiro. Até o momento, todo o trabalho é voluntário não remunerado.

Manaus, 21 de agosto de 2018



RECO

José Ary Carvalho Cvalcante

CPF: 249.284.532-04

RG: 0727534-0



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 11/10/2018 12:05:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EBC4444C00053240 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA**Votação no Plenário**Em: 15 / 04 / 2019Situado: APROVADO O PARTECIPATIVO
SITUAÇÃO: APROVADO JÁ DISCUSSÃOResponsável: CarlemISO 9001
SISTEMA DE QUALIDADE E INOVACAOCÂMARA MUNICIPAL DE
ManausPropositora: PLNº 143/2018nº 37CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO PROENÇA

**11ª COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIOCOMUNITÁRIO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA - COMASLEP****PARECER AO PROJETO DE LEI N° 143/2018**

Projeto de Lei n. 143/2018 – De autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota que Considera de Utilidade Pública o "Instituto Navegando e Lendo - NVLENDO".

PARECER

O Projeto de lei em tela, de autoria do Vereador Coronel Gilvandro Mota que Considera de Utilidade Pública o "Instituto Navegando e Lendo - NVLENDO".

Após análise vendo que a Instituição atende a todas as exigências legais e foi criado com a missão de introduzir o hábito de leitura na população, seu estatuto está devidamente registrado, não possui fins lucrativos e servir desinteressadamente à coletividade manauense.

É o relatório.

No que tange a esta Comissão de opinar sobre a execução da política de assistência e promoção social do Município e verificamos que a mesma não oferece óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa.

Por tratar-se de matéria de grande relevância para o município de Manaus e sua população, somos **FAVORÁVEIS** ao seu prosseguimento.

Manaus, 01 de abril de 2019.

Vereador Cláudio Proença
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 16 / 04 / 2019Situado: VAI À SANCÃOResponsável: CarlemDIRETORIA DE COMISSÕES - DIC
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DC

Aprovado o parecer, fazendo ressalta
por totalidade
dos presentes
em 08 / 04 / 2019

Obs:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2818/2819
vereadorclaudioproenca@gmail.com



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 143/2018

Ementa: CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Navegando e Lendo (NVLENDO).

Autoria: Vereador Coronel Gilvandro Mota

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 143/2018**, de autoria do vereador Coronel Gilvandro Mota, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1º, com o fito de empregar o padrão textual usado na Casa, substituiu-se o trecho “Fica considerada” por “Considera-se”. Observando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no masculino o termo “constituída”. Considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “sob o” após a sigla “CNPJ” assim como foi registrada somente a explicitação da sigla “AM”;
2. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 17 de abril de 2019.

Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ver.^a Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 143/2018



PODER LEGISLATIVO

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Navegando e Lendo (NVLENDO).

Art. 1.º Considera-se de Utilidade Pública o Instituto Navegando e Lendo (NVLENDO), sociedade civil sem fins lucrativos, constituído em 24 de setembro de 2009, inscrito no CNPJ sob o n. 11.245.751/0001-94, com sede e foro no município de Manaus, estabelecido na Rua Dom Jackson Damasceno Rodrigues, s/n – contêiner, CEP 69.058-833 – Flores, Manaus, Amazonas.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo à Prefeitura de Manaus a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de abril de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 022/2019 – SL/DL/CMM

Manaus, 17 de abril de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus**

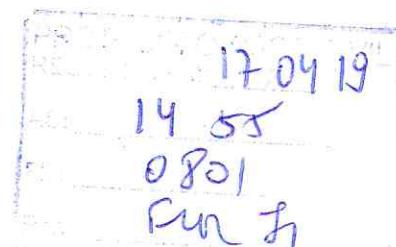
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 143/2018, de autoria do vereador Gilvandro Mota da Silva, que “Considera de Utilidade Pública o Instituto Navegando e Lendo (NVLENDO).”

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MANAUS

Manaus, segunda-feira, 13 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4595 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.435, DE 13 DE MAIO DE 2019

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Navegando e Lendo (NVLENDO).

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o Instituto Navegando e Lendo (NVLENDO), sociedade civil sem fins lucrativos, constituído em 24 de setembro de 2009, inscrito no CNPJ sob o n. 11.245.751/0001-94, com sede e foro no município de Manaus, estabelecido na Rua Dom Jackson Damasceno Rodrigues, s/n – contêiner, CEP 69.058-833 – Flores, Manaus, Amazonas.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no art. 1º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo à Prefeitura de Manaus a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus